

# **RESOLUÇÃO Nº 16/99**

**Revogada pela Resolução 17/2007 do CEPE**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 30/06/99, tendo em vista o constante no processo nº 23078.008611/99-48, nos termos do Parecer nº 16/99 da Comissão de Legislação,

## **RESOLVE**

aprovar a regulamentação do Art. 137 do Regimento Geral da Universidade, como segue:

Art. 1º - Os alunos de graduação da UFRGS poderão afastar-se para cursar disciplinas em outras instituições de ensino superior com o objetivo de complementar a sua formação em nível de graduação, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único – As disciplinas a que se referem o caput deste artigo não serão passíveis de apropriação de créditos para integralização do currículo do curso.

Art. 2º - A solicitação de concessão de afastamento para complementação de estudos deverá ser feita através de requerimento à Comissão de Graduação do curso ao qual o requerente estiver vinculado, antes do início do período letivo em que o aluno pretende se afastar.

Parágrafo único - Do requerimento mencionado no caput deste artigo deverá constar a carta de aceitação da instituição onde o requerente pretende realizar seus estudos, mencionando as disciplinas que serão cursadas.

Art. 3º - Uma vez concedido o afastamento, o aluno conservará o seu vínculo com a UFRGS através da modalidade “Afastamento para Complementação de Estudos”.

Art. 4º - O afastamento para complementação de estudos terá duração máxima de 02 (dois) semestres letivos.

Parágrafo único - O(s) semestre(s) em que o aluno estiver em afastamento para complementação de estudos não será(ão) considerado(s) para efeitos da aplicação da Resolução nº 38/95 do COCEP.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE, revogando-se a Resolução nº 28/97 do CEPE.

Porto Alegre, 30 de junho de 1999.

( o original encontra-se assinado)  
NILTON RODRIGUES PAIM,

...  
2

Res.

15/99

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.